

3º ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 35/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ACADÊMICAS, PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES RELACIONADAS À MATRÍCULA E VIDA ESCOLAR, DIÁRIO DE CLASSE DIGITAL, PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, GESTÃO DE TURMAS, ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO E DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COMPREENDENDO A IDENTIFICAÇÃO, A INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA, O ENCAMINHAMENTO E O REGISTRO DE ESTUDANTES COM BARREIRAS À APRENDIZAGEM E DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEE), EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, FORMAÇÃO CONTINUADA, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EMISSÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS GERENCIAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 436/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 35/2026.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DAS ANÁLISES E OCORRÊNCIAS

A reabertura da sessão do certame em tela, ocorreu em 21/08/2026 às 15h (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), de

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

acordo com aviso prévio registrado na ata da sessão em 19/08/2026 as 16hs54min destinado à continuidade aos atos inerentes ao certame.

Na oportunidade, a pregoeira procedeu na publicação do documento "2ª ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PE 35 2026.pdf" contendo o resultado das análises técnicas realizadas até aquele momento, bem como diligências e demais providências adotadas durante a fase de julgamento das propostas.

Considerando encerramento da fase de julgamento das propostas e abertura da fase de habilitação, em observância as fases previstas para o certame, conforme item 7.3 do edital, seguiu-se para análise referente à habilitação.

2.1 DAS ANÁLISES DE HABILITAÇÃO

Da análise inicial dos documentos de habilitação apresentados pela empresa MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 25.245.918/0001-21, provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificou-se que, embora a licitante tenha apresentado documentação destinada à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, foram identificadas determinadas pendências e insuficiências documentais que demandavam esclarecimento e/ou complementação, não se mostrando adequado concluir pela habilitação ou inabilitação da empresa sem antes oportunizar o saneamento dos pontos passíveis de diligência.

Nesse contexto, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade e formalismo moderado, foi expedido o Ofício nº 118/2026/SUPPLIC/SAD, de 21 de agosto de 2026, mediante o qual a licitante foi formalmente convocada através do sistema da plataforma, diligência nº 6, a prestar esclarecimentos e apresentar os documentos complementares pertinentes, destinados à comprovação de fatos e condições preexistentes à sessão pública realizada em 14/08/2026.

A diligência contemplou, em síntese, os seguintes apontamentos:

- regularidade fiscal estadual – SEFAZ/BA: a certidão apresentada encontrava-se vencida na data da sessão pública, sendo oportunizada a apresentação de documento válido naquela data ou, conforme o caso, a utilização do regime próprio de regularização fiscal aplicável às ME/EPP;

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

- regularidade perante o FGTS: o Certificado de Regularidade apresentado possuía validade até 29/07/2026, igualmente anterior à sessão de 14/08/2026, sendo adotada a mesma sistemática quanto à comprovação da condição preexistente ou eventual utilização do tratamento conferido às ME/EPP;
- enquadramento como Microempresa e fruição dos benefícios da LC nº 123/2006: embora a empresa tenha se declarado ME na plataforma e apresentado documentos contendo esse enquadramento, não foi localizada a Declaração de Enquadramento ME/EPP – Anexo V, bem como, diante das certidões fiscal/trabalhista vencidas, foi oportunizada, caso pretendesse usufruir do respectivo benefício, a apresentação da declaração prevista no Anexo VI;
- comprovação da condição de ME: a Certidão Simplificada apresentada havia sido emitida em 05/01/2026 e, diante da regra de validade estabelecida no item 9.1.6 do Edital, foi solicitada Certidão Simplificada válida na data da sessão ou, alternativamente, comprovante de opção pelo Simples Nacional apto a demonstrar a condição existente naquela data;
- qualificação econômico-financeira: a Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial apresentada encontrava-se vencida em 14/08/2026, sendo oportunizada a apresentação de certidão válida naquela data, caso existente e não juntada originalmente por equívoco ou falha, consignando-se expressamente que o benefício de regularização tardia das ME/EPP não se estende à qualificação econômico-financeira;
- Ficha Cadastral: não foi localizada a Ficha Cadastral exigida pelo item 9.3.2 e Anexo VII do Edital, razão pela qual foi solicitada sua apresentação;
- Declarações Consolidadas – Anexo IV: a Declaração Unificada apresentada pela empresa não contemplava integralmente todas as declarações exigidas pelo modelo editalício, motivo pelo qual foi solicitada a apresentação do Anexo IV integralmente preenchido e assinado;
- representação societária: determinou-se que os documentos e declarações apresentados em atendimento à diligência observassem os poderes de representação constantes dos atos constitutivos da sociedade;

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

- disponibilidade de estrutura técnica e operacional: constatou-se que a declaração inicialmente apresentada contemplava equipe técnica e suporte, mas não abrangia expressamente todos os elementos previstos no item 16.30.9 do Termo de Referência, sendo solicitada declaração completa quanto à disponibilidade de equipe técnica, infraestrutura tecnológica, ambiente operacional e recursos técnicos compatíveis com a execução da solução contratada.

Importante registrar que a diligência foi conduzida sem permitir alteração material das condições de participação ou constituição posterior de requisito de habilitação, tendo sido expressamente consignado que as informações e documentos complementares deveriam se destinar à demonstração de situação preexistente à sessão pública de 14/08/2026.

2.1.1. DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA Nº 6 (OFÍCIO Nº 118/2026/SUPPLIC/SAD)

A empresa MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA foi devidamente convocada no dia 21/08/2026 as 16hs14min, através da Diligência nº 06 criada e requerida pelo sistema oficial da plataforma BLL, para apresentar o solicitado no Ofício nº 118/2026/SUPPLIC/SAD concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Em resposta à solicitação a empresa apresentou os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Tributários – SEFAZ/BA: emitida em 27/07/2026, Certidão nº 20263529185, em nome da MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., certificando inexistência de pendências relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia. O documento possui validade de 60 dias contados da emissão, encontrando-se, portanto, válido na data da sessão pública de 14/08/2026.

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: emitido em nome da empresa, com período de validade compreendido entre 24/07/2026 e 22/08/2026, demonstrando regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço também na data da sessão pública.

c) Declaração de Enquadramento ME/EPP – Anexo V: datada de 24/08/2026, por meio da qual a empresa declara seu enquadramento como Microempresa – ME, aptidão para usufruir do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 e inexistência das vedações legais indicadas no documento. A declaração encontra-se subscrita conjuntamente pelos sócios-administradores Sidney Santos Soares e Ruama Pereira dos Santos.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

d) Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional: documento no qual consta que a opção da MAKROMEDIA pelo Simples Nacional encontra-se confirmada com efeitos a partir de 01/01/2022, demonstrando condição anterior à realização da sessão pública do certame.

e) Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – 1º Grau: Certidão nº 01308480E, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em 27/07/2026, certificando não constar registro em nome da empresa. O documento possui validade de 30 dias da emissão, encontrando-se igualmente válido em 14/08/2026.

f) Ficha Cadastral – Anexo VII: datada de 24/08/2026, contendo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, porte empresarial, opção pelo Simples Nacional, inscrições estadual e municipal, contatos, registro perante a Junta Comercial, identificação dos sócios, responsável, representante na licitação e dados bancários. O documento encontra-se subscrito por ambos os sócios-administradores.

g) Declarações Consolidadas – Anexo IV: documento datado de 24/08/2026, contemplando as declarações exigidas pelo modelo editalício, inclusive quanto ao trabalho de menores, inexistência de agentes públicos nas situações vedadas, atendimento aos requisitos de habilitação, reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, integridade dos custos trabalhistas, disponibilidade do objeto, inclusão de custos diretos e indiretos, responsabilidade pela composição dos custos, concordância com o edital e inexistência de fato impeditivo.

h) Declaração de Disponibilidade de Estrutura Técnica e Operacional: datada de 24/08/2026, na qual a empresa declara que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de equipe técnica suficiente, infraestrutura tecnológica compatível, ambiente operacional adequado e recursos técnicos, tecnológicos, humanos e operacionais compatíveis com a complexidade e o volume da solução integrada de gestão educacional.

Registra-se que os documentos declaratórios apresentados em diligência passaram a observar expressamente a forma de representação societária identificada no ato constitutivo, mediante subscrição conjunta pelos sócios-administradores Sidney Santos Soares e Ruama Pereira dos Santos.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Quanto ao Anexo VI – Declaração para Usufruir do Benefício da Documentação Tardia, sua apresentação restou desnecessária, uma vez que as certidões complementares apresentadas demonstraram que a licitante já se encontrava regular perante a Fazenda Estadual e o FGTS em 14/08/2026, inexistindo restrição fiscal ou trabalhista a ser regularizada posteriormente.

Dessa forma, os documentos apresentados em resposta ao Ofício nº 118/2026/SUPPLIC/SAD foram incorporados à análise conjunta da habilitação, em complemento à documentação originalmente encaminhada pela licitante.

2.1.2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente análise das condições de habilitação da licitante participante do Pregão Eletrônico nº 35/2026 foi conduzida em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica, motivação, eficiência e, em especial, da vinculação ao instrumento convocatório, assegurando-se tratamento uniforme a todos os participantes e a fiel aplicação das regras previamente estabelecidas no edital.

Cumprir registrar que a vinculação ao instrumento convocatório não se confunde com a adoção de formalismo excessivo. Ao contrário, sua interpretação deve harmonizar-se com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, conforme orientação consolidada pelo Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, a diligência realizada no âmbito da presente análise de habilitação teve fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se ao esclarecimento ou à complementação de informações e documentos relacionados às condições de habilitação, observados os limites legalmente admitidos e, quando pertinente, a demonstração de fatos preexistentes à abertura do certame, sem alteração substancial das condições originalmente existentes.

Tal atuação encontra respaldo expresso na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O Acórdão nº 2.673/2021 – Plenário, ao reproduzir o entendimento firmado no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, consignou que:

“A juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

No mesmo sentido, o referido acórdão enfatiza que:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

Ainda sobre o tema, o Acórdão nº 988/2022 – TCU -Plenário reafirma:

"nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999".

Dessa forma, as providências e conclusões adotadas no âmbito da presente análise de habilitação encontram fundamento na legislação vigente, nas disposições do instrumento convocatório e nos entendimentos jurisprudenciais acima referidos, utilizando-se a diligência como instrumento de esclarecimento e saneamento nos limites legalmente admitidos, preservados os princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

2.1.3. DA ANÁLISE CONCLUSIVA DA HABILITAÇÃO

Após análise conjunta da documentação inicialmente apresentada pela licitante e dos documentos complementares encaminhados em resposta à diligência, procedeu-se à verificação do atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026 e no Termo de Referência nº 014/2026 – 1ª Retificação.

a) Habilitação jurídica (item 9.2.1 do edital)

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Para comprovação da habilitação jurídica, foram apresentados atos constitutivos regularmente arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, demonstrando a existência da sociedade empresarial MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.245.918/0001-21, com sede em Candeias/BA.

A alteração contratual demonstra capital social de R\$ 200.000,00, dividido igualmente entre os sócios Sidney Santos Soares e Ruama Pereira dos Santos.

O objeto social contempla atividades compatíveis com a contratação, entre elas suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador, consultoria em TI, tratamento de dados, serviços de hospedagem, portais e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador.

A alteração contratual estabelece que a administração da sociedade compete a Sidney Santos Soares conjuntamente com Ruama Pereira dos Santos.

Em razão dessa disposição societária, o ponto relativo à representação foi objeto de diligência, tendo os atos anteriormente praticados sido ratificados conjuntamente pelos dois administradores e os novos documentos apresentados sido igualmente subscritos por ambos. A ratificação expressa anteriormente apresentada alcançou a proposta realinhada, composição de custos, declaração de exequibilidade e demais documentos encaminhados no certame.

Foram apresentados, ainda, documentos de identificação dos sócios.

Conclusão: atendidas as exigências de habilitação jurídica.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2. do edital)

Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, foram analisados a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e os documentos comprobatórios de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

A regularidade federal foi comprovada mediante certidão pertinente, assim como a regularidade municipal e trabalhista, cujos documentos se encontravam válidos na data da sessão.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Quanto à Fazenda Estadual, embora a certidão inicialmente apresentada estivesse vencida, a licitante demonstrou, em diligência, que já possuía certidão negativa emitida em 27/07/2026 e válida por 60 dias, portanto vigente em 14/08/2026.

Situação idêntica ocorreu com o FGTS: o documento originalmente juntado estava vencido, porém foi apresentado CRF com validade de 24/07/2026 a 22/08/2026, comprovando que a empresa já se encontrava regular perante o Fundo de Garantia na data da sessão pública.

Assim, não houve constituição posterior de situação fiscal ou trabalhista favorável, mas apenas apresentação, em diligência, de documentos aptos a demonstrar condição preexistente à abertura do certame.

Quanto a Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correcional da CGU que incluía consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS foi realizada consulta pública junto ao sítio oficial <https://certidoes.cgu.gov.br/> e verificada regularidade.

Conclusão: atendidas as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista.

c) Qualificação econômico-financeira (itens 16.18 a 16.29 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026 – 1º RETIFICAÇÃO Anexo I do Edital)

Foram apresentados Balanços Patrimoniais e demais demonstrativos contábeis correspondentes aos exercícios de 2024 e 2025, devidamente identificados, registrados e assinados digitalmente pelo profissional contábil e pela empresa.

Foram apresentados, anexos à documentação contábil registrada, os demonstrativos correspondentes aos índices econômico-financeiros exigidos. Embora o item 16.28 do TR disponha sobre declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil, verificou-se que os próprios demonstrativos dos índices econômico-financeiros encontram-se integrados à documentação contábil regularmente registrada e subscrita pelo profissional contábil responsável e pelo representante da empresa. Assim, considerando que as informações necessárias à aferição dos índices constam de documento formalmente subscrito pelo profissional habilitado, entendeu-se atendida a finalidade material da exigência, não se mostrando razoável exigir declaração

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

autônoma que apenas reproduziria informações já constantes da documentação contábil apresentada.

Quanto à Certidão Negativa de Falência, o documento inicialmente juntado encontrava-se vencido. Em diligência, entretanto, foi apresentada certidão do Tribunal de Justiça da Bahia emitida em 27/07/2026, certificando não constar falência ou recuperação judicial/extrajudicial em nome da empresa, com validade de 30 dias, portanto vigente em 14/08/2026.

Assim, também neste ponto a diligência não representou regularização posterior de condição econômico-financeira, mas somente a demonstração documental de situação já existente na data da sessão.

Conclusão: atendidas as exigências de qualificação econômico-financeira.

d) Qualificação técnica (item 16.30 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/2026 – 1º RETIFICAÇÃO Anexo I do Edital)

Para fins de comprovação da capacidade técnica, foram apresentados dois atestados e documentos relacionados à experiência anterior da licitante, além de certificado de registro do software.

O Termo de Referência define como parcelas de maior relevância, entre outras, a disponibilização de plataforma educacional em ambiente web/SaaS; implantação, parametrização e operacionalização de sistema integrado de gestão educacional; migração ou integração de bases de dados; suporte técnico e manutenção; serviços tecnológicos de gestão escolar, acadêmica, administrativa ou pedagógica; e solução com acesso simultâneo de múltiplos usuários.

Nesse contexto, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Escola São Lucas Evangelista Ltda., o qual certifica que a MAKROMEDIA realizou satisfatoriamente serviços de implantação e licenciamento de Plataforma Integrada de Gestão Educacional – SlimSoft/SIGE, em ambiente web, no período de 2020 a 2024.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

Os serviços atestados contemplaram sustentação da plataforma, suporte, manutenção, treinamento de usuários, atualização/evolução do sistema e migração de dados.

Verifica-se, portanto, correspondência material entre os serviços comprovadamente executados e parcelas relevantes do objeto licitado, especialmente quanto à disponibilização de plataforma educacional web, implantação, migração de dados, suporte, manutenção e treinamento.

A análise documental realizada nesta fase pauta-se estritamente nas exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente no Termo de Referência, que exige a comprovação de experiência anterior compatível com a natureza e características dos serviços licitados, sem estabelecer quantitativos ou percentuais mínimos específicos a serem comprovados por meio dos atestados de capacidade técnica. Ressalva-se, ainda, que a presente análise não se confunde com a avaliação técnica da solução ofertada, cuja aderência funcional, desempenho, operacionalidade e demais requisitos serão verificados posteriormente na etapa própria da Prova de Conceito – POC.

Foi apresentado também atestado da Câmara dos Deputados referente à execução de solução tecnológica envolvendo desenvolvimento, implantação, migração de dados, hospedagem, treinamento, suporte e manutenção, considerado elemento adicional de demonstração da experiência tecnológica da empresa. No atestado não consta período de execução, no entanto, através de pesquisa pública junto ao site oficial da Câmara dos deputados (<https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-233-2023>) foi possível identificar o contrato nº233/2023 com mesmo objeto e verificar o período de execução, conforme juntado aos autos do processo.

Consta ainda Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo INPI, Processo nº BR512024001577-9, referente ao software SLIMSOFT – Sistemas Inteligentes, indicando a MAKROMEDIA como titular e Sidney Santos Soares como autor.

Em relação à estrutura técnica e operacional, a licitante apresentou inicialmente declaração de disponibilidade de equipe e suporte e, após diligência, complementou a documentação mediante declaração expressa de que dispõe ou disporá, até o início da

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

execução, de equipe técnica, infraestrutura tecnológica, ambiente operacional e recursos técnicos, tecnológicos, humanos e operacionais compatíveis com a solução contratada.

Os documentos apresentados anteriormente também identificam a composição do núcleo operacional da empresa, indicando Sidney Santos Soares nas funções de análise, desenvolvimento e coordenação técnica; Ruama Pereira dos Santos na gestão de projetos e acompanhamento operacional; e utilização de profissional técnico externo sob demanda, conforme o modelo operacional declarado.

Conclusão: atendidas, sob o aspecto documental, as exigências de qualificação técnica previstas para a fase de habilitação.

e) Declarações e Ficha Cadastral (item 9.3 do edital)

A licitante declarou-se Microempresa na plataforma e apresentou documentação empresarial contendo o enquadramento.

A Certidão Simplificada inicialmente apresentada, contudo, havia sido emitida em 05/01/2026 e, diante do prazo de validade previsto no item 9.1.6 do Edital, foi solicitada documentação complementar.

Em diligência, a empresa apresentou Anexo V – Declaração de Enquadramento ME/EPP, mediante o qual ratifica seu enquadramento como Microempresa e declara aptidão à fruição do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006. Apresentou, igualmente, Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional, demonstrando que sua opção pelo regime produz efeitos desde 01/01/2022. Dessa forma, resta demonstrada documentalmente condição empresarial preexistente à sessão pública.

Quanto ao Anexo VI, sua apresentação não se mostrou necessária, pois as certidões apresentadas em diligência comprovaram regularidade fiscal e trabalhista já existente em 14/08/2026.

O item 9.3 do Edital também exige a apresentação das declarações previstas no Anexo IV e da Ficha Cadastral – Anexo VII.

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

A declaração inicialmente apresentada pela empresa não contemplava integralmente todos os conteúdos do modelo editalício, motivo pelo qual foi realizada diligência.

Em resposta, foi apresentado o Anexo IV – Declarações Consolidadas, abrangendo integralmente os conteúdos relacionados ao trabalho infantil, inexistência de agentes públicos em situações vedadas, atendimento aos requisitos de habilitação, reserva de cargos, custos trabalhistas, disponibilidade do objeto, composição integral dos custos, responsabilidade por eventual erro de cálculo, concordância com o edital e inexistência de fato impeditivo.

Foi igualmente apresentada a Ficha Cadastral – Anexo VII, devidamente preenchida com os dados empresariais, societários, cadastrais, bancários e de contato exigidos.

Os documentos encontram-se subscritos pelos dois sócios-administradores, observando a forma de representação societária.

Conclusão: atendidas as exigências relativas às declarações e à Ficha Cadastral.

CONCLUSÃO DA HABILITAÇÃO

Diante da análise conjunta de toda a documentação apresentada pela empresa MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., incluindo os documentos originalmente encaminhados e aqueles apresentados em resposta ao Ofício nº 118/2026/SUPPLIC/SAD, verifica-se que os apontamentos identificados na análise inicial foram devidamente esclarecidos e saneados.

As certidões complementares de regularidade estadual, FGTS e falência demonstraram situações já existentes e válidas na data da sessão pública de 14/08/2026, não configurando constituição posterior de requisito de habilitação, mas simples comprovação documental de condição preexistente.

Também foram regularizadas as questões formais relacionadas ao enquadramento como ME, apresentação das Declarações Consolidadas, Ficha Cadastral, forma de representação societária e declaração de disponibilidade da estrutura técnica e operacional.

Quanto às demais exigências, verificou-se o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e

PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

qualificação técnica estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, dentro dos limites dos documentos efetivamente apresentados e analisados.

Registra-se, ainda, que a presente análise é realizada com base nos documentos, declarações e informações efetivamente apresentados pela licitante, cuja autenticidade e veracidade são presumidas para fins da análise administrativa, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa e de seus signatários pelas informações prestadas e das providências cabíveis caso posteriormente constatada falsidade, inexatidão ou desconformidade.

Dessa forma, considera-se **HABILITADA** a empresa MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. no Pregão Eletrônico nº 35/2026, por ter demonstrado o atendimento às exigências documentais previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

Ressalva-se expressamente que a presente decisão de habilitação não representa aprovação definitiva da solução tecnológica ofertada quanto às suas funcionalidades, requisitos técnicos, desempenho, escalabilidade, operacionalidade, integrações e demais especificações previstas no Termo de Referência.

Nos termos do rito estabelecido para o certame após o aceite da proposta quanto ao valor e concluída favoravelmente a análise de habilitação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser convocada para a Prova de Conceito – POC, cuja finalidade é demonstrar, de forma prática e objetiva, que a solução ofertada atende às funcionalidades, requisitos técnicos, critérios operacionais, parâmetros de desempenho e exigências mínimas estabelecidas pela Administração. A avaliação será realizada pela equipe técnica designada, e caso, não demonstre o atendimento aos requisitos mínimos implicará a desclassificação da proposta.

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 27020/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026

I. DECLARAR HABILITADA: a empresa MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, nos termos do exposto neste relatório analítico;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

Registra-se, contudo, que **a fase recursal ainda não será aberta neste momento**, considerando a sequência procedimental estabelecida no item 7.3 do Edital, encontrando-se o certame atualmente na fase de habilitação, à qual sucederá a Prova de Conceito – POC, permanecendo a abertura da fase recursal para o momento procedimental próprio. Ressalta-se que, até o presente momento, inexistente declaração definitiva de vencedores do certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira

Várzea Grande/MT, 25 de agosto de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor
Pregoeira
Port. 436/2026/GAB.SAD

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**

www.varzeagrande.mt.gov.br

